



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

**LEI N° 870/2015, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

*Dispõe, sobre a criação da semana municipal de prevenção e combate as Drogas licitas e ilícitas no Município de Jaguaribara e dá outras Providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece a criação da semana municipal de prevenção e combate as Drogas Licitas e Ilícitas, que acontecerá em uma semana do mês de junho no município de Jaguaribara.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção e Combate as Drogas Licitas e Ilícitas, será promovida pelas secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara, podendo realizar ações integradas com Polícia Militar, Ministério Público, Igrejas, Sociedade Civil Organizada entre outros.

**Art. 3º** Será promovido durante a Semana Municipal de prevenção e combate as Drogas Licitas e Ilícitas:

I – Palestras, reuniões nas igrejas, escolas e praças públicas e nas famílias do município de Jaguaribara.

II – Orientar as famílias como agir nas situações adversas dos dependentes.

III – Criar grupos de debates nas escolas com os próprios estudantes, professores, funcionários e famílias.

IV – Criar Plano de ações integradas de enfrentamentos ao uso de Drogas.

V – Usar panfletos, cartazes, redes sociais, programa de rádio e outros meios de promover a política de combate e prevenção ante drogas.

**Art. 4º** O projeto poderá ser realizado mediante parcerias estabelecidas entre as diversas unidades que realizam atendimento à população do Município de Jaguaribara.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 01 de junho de 2015.

  
Francisco Holanda Guedes  
**Prefeito Municipal**